



**LEI Nº 1.256/2014**

**“CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO  
DO IMPOSTO QUE MENCIONA.”**

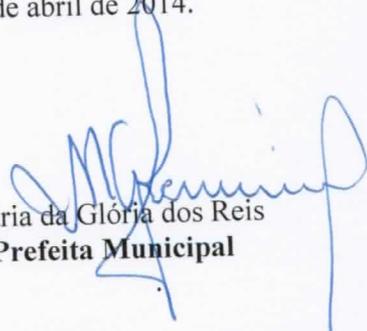
A Câmara Municipal de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2013.

Art. 2º - Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães/MG, 29 de abril de 2014.

  
Maria da Glória dos Reis  
**Prefeita Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal  
Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard”  
da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 29/4/2014